



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Bertioga

INDICAÇÃO N° 112116

Protocolo:	<u>656/16</u>		
Data:	<u>27/04/16</u>	Hora:	<u>08:54</u>
Ofício:			
Aprovado na	<u>11</u>	SO, realizada	
em	<u>24.04.16</u>	<u>51</u>	adendo
Presidente			

Assunto: Indicação de projeto de lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Médica Infantil nas Creches do Município e dá outras providências.

Ref: GV - ADW

Bertioga, 26 de Abril de 2016.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Alfonso Dari Weiland, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Doulo Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A presente indicação de projeto de lei visa assegurar um melhor atendimento médico às crianças, sem acrescentar despesas à Prefeitura Municipal, pois, poderá ser executado com a estrutura existente. Normalmente os pais somente levam as crianças aos Postos de Saúde quando apresentam algum sintoma de doença, fato que poderia ser evitado, por meio da medicina preventiva, durante este período, onde sabemos ser o de maior incidência de doenças e problemas de saúde. Deve também ser levado em consideração o fato de que mães e crianças constituem boa parcela do atendimento nos postos de saúde do Município, e com este Programa o número de atendimentos tende a diminuir dando assim melhores condições de atendimento e maior tempo aos profissionais médicos dos postos para um melhor encaminhamento de outros casos. Fica ainda a possibilidade de se estender este Programa a toda rede pública de ensino municipal, e, ainda, a critério da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, ampliar o atendimento, por exemplo, atendendo em dia específico, nas próprias creches, as mães, dentro de um programa de acompanhamento de saúde da mulher.

Pelo exposto, indico ao Exmo Sr. Prefeito, Jose Mauro Dedemo Orlandini, a presente indicação de projeto de lei tem também por objetivo, prestar um atendimento médico com qualidade, os profissionais de saúde terão tempo para consultar, e posteriormente acompanhar a evolução de cada criança e cada mulher, quando for o caso, e por sua vez, os professores poderão acompanhar e avaliar o desempenho de cada criança na escola.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Segue em anexo minuta de Projeto de Lei

Solicito o envio de ofício ao Poder Executivo e Secretaria de Saúde dando conta do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

EUSABETH DOTTI CONSOLI
Vereadora


Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

Ver. Antônio Rodrigues Filho
Vice-Presidente

WILZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

WAN DE CARVALHO
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA MÉDICA INFANTIL NAS CRECHES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a instituir o “Programa Municipal de Assistência Médica Infantil”, nas creches do município.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo, dar assistência médica, por meio de especialista pediátrico, às crianças, em dia e hora determinados pela Secretaria de Saúde, juntamente com a Secretaria de Educação, por uma ou mais equipes específicas, sem prejuízo do atendimento regular nos postos de saúde.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser executado por um médico e um auxiliar de enfermagem, o que configura uma equipe, preferencialmente, em no máximo, 02 (duas) unidades educacionais por dia de visita.

Art. 3º. Os profissionais de saúde deverão coletar informações sobre o desempenho escolar de cada criança com o educador ou professor mais diretamente ligado a ela, visando declarar possíveis anormalidades que configurem problemas de saúde, e, durante o acompanhamento de caso específico, e, conforme a evolução da criança, encaminhar a especialista da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As medicações prescritas deverão ser adquiridas gratuitamente, mediante a apresentação de receita médica, em posto ou centro de saúde do município.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, de Abril de 2016.


Alfonso Dorn Weiland
(Alemão)
Vereador